

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 370, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III , e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 , e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 , resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de junho de 2025, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2024, Seção 1, pág. 110, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 3, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

**INCLUSÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023 .**

#### 08.2.1.1 Produtos cárneos processados industrializados frescos

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.1.2 Produtos cárneos processados industrializados secos

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.1.3 Produtos cárneos processados industrializados cozidos

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.2.1 Produtos cárneos processados salgados crus

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.2.2 Produtos cárneos processados salgados cozidos

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.3.1 Conservas cárneas e mistas

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.3.2 Semiconservas cárneas e mistas

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 08.2.4.1 Produtos cárneos desidratados

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Antioxidante	392	Extrato de alecrim	150	Limite expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol.

#### 16.2.2 Bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas

<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Aditivos</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Corante	183	Azul jenipapo (genipina-glicina)	400	-